# ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR DESENVOLVIMENTO

(CNPJ N.º 26.314.437/0001-93)

Pelo presente instrumento particular, a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5° andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001devidamente credenciada pela Comissão de Valores 23. Mobiliários ("CVM") ("Administradora"), na qualidade de Administradora do então denominado **FUNDO DE** INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR DESENVOLVIMENTO ("Fundo"), vem pelo presente Ato do Administrador adaptar o Regulamento do Fundo, nos termos do art. 47, I da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 c/c art. 16 da Instrução 472, de 31 de outubro de 2008, com sua redação dada pela Instrução CVM 571/15, que com as alterações abaixo descritas, passa a vigorar com o texto do Anexo a este Ato do Administrador, sendo certo que o texto do Anexo prevalece para todos os fins e efeitos de direito.

A alteração e renumeração de determinados artigos do Regulamento do Fundo visa o atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") para admissão à negociação das cotas do Fundo no mercado de bolsa. Assim, os artigos alterados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

Parágrafo Único - Os resgates de recursos da aplicação de renda fixa só serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: a) pagamento de Taxa de Administração Total e Taxa de Performance (conforme abaixo definidos); b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo **FUNDO**, inclusive de despesas com aquisição, venda, locação ou arrendamento de ativos que componham o patrimônio do **FUNDO**; c) para distribuição de rendimentos; e d) investimentos em novos Ativos Alvo."

"Art. 9 - As ofertas públicas de distribuição de cotas do FUNDO se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de assembleia geral de cotistas e no boletim de subscrição, e serão realizadas de acordo com os ditames da Instrução CVM 400, ou mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM 472 e os prazos e procedimentos operacionais disponibilizados pela B3."

*(...)* 

III. que está ciente dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, da Taxa de Administração Total e da Taxa de Peformance devidas e dos demais valores a serem pagos a título de encargos do **FUNDO**; e

### "Art. 11 ...

VI. caso não seja subscrita a quantidade mínima das cotas da nova emissão dentro do prazo regulamentar, adotar-se-ão as medidas descritas no artigo 13 da Instrução CVM 472;"

#### "Art. 13 ...

§ 3° - Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de cotas do Fundo no fechamento do 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3."

#### "Art. 17 ...

- VIII. deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições ora estabelecidos."
- "Art. 23 A ADMINISTRADORA e o GESTOR receberão, respectivamente, uma taxa de administração total, que é segregada em taxa de administração e em taxa de gestão, nos seguintes termos:
- (a) Taxa de administração: A ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração em valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO e que deverá ser paga diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a constituição do FUNDO, que abrangerá a remuneração do escriturador ("Taxa de Administração"); e
- (b) Taxa de gestão: O **GESTOR** fará jus a uma taxa de gestão em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada sobre (i) durante o período de investimento, sobre o **VALOR DOS INVESTIMENTOS APROVADOS**; e (ii) durante o período de desinvestimento, sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a data de constituição do **FUNDO** ("<u>Taxa de Gestão</u>" e, em conjunto com a Taxa de Administração,

## "Taxa de Administração Total").

- §1º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que constituem a Taxa de Administração Total, serão calculadas mensalmente por período vencido e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.
- §2º A base de cálculo da Taxa de Administração Total foi realizada com base na autorização contida no artigo 55, da Instrução CVM 472. "VALOR DOS INVESTIMENTOS APROVADOS" significa a totalidade dos montantes relacionados a propostas de investimentos aprovadas pelo GESTOR e pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, bem como os montantes comprometidos pelos cotistas para pagamento das despesas do FUNDO, abrangendo montantes já integralizados e os montantes sujeitos a chamadas de capital futuras para fazer frente às necessidades do FUNDO."
- "Art. 39 Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:
- I. demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. alteração deste Regulamento;
- III. destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto;
- IV. emissão de novas cotas;
- V. fusão, incorporação, cisão e transformação do **FUNDO**;
- VI. dissolução e liquidação do **FUNDO**, naquilo que não estiver disciplinado neste Regulamento;
- VII. definição ou alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- VIII. eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável;
- IX. alteração do prazo de duração do **FUNDO**;
- X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos dos Arts. 31-A, § 2°, 34 e 35, inciso IX da Instrução CVM 472;
- XI. alteração da Taxa de Administração Total, nos termos do art. 36 da Instrução CVM 472;

XII. destituição ou substituição do GESTOR;

XIII. alteração da Taxa de Performance; e

XIV. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo."

"Art. 56 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe serão debitadas pela ADMINISTRADORA:

I. a Taxa de Administração Total e a Taxa de Performance;"

A consolidação do Regulamento do Fundo segue como Anexo ao presente Ato, contemplando as alterações e atualizações acima descritas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR DESENVOLVIMENTO